

Lei nº 5, de 13 de abril de 1.960.

Antônio Guedes, Prefeito Municipal de Capanema,
ofício Gober, que a Câmara Municipal de Capanema decreta
e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a contrair com a
Sociedade do Estado, um empréstimo de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos mil
cruceros), destinado a atender as despesas com a instalação e orga-
nização dos serviços administrativos municipais.

Artigo 2º - O empréstimo aludido, se regerá pelas condições
usuais que vierem a ser (votada pela Assembleia Legislativa do
Estado), digo, que vierem a ser estabelecidas com a norma geral
in lei cuja votada pela Assembleia Legislativa do Estado
vencendo juros de seis (6%) ao ano e a amortização far-se-a
em 5 (cinco) anos em parcelas iguais, pagas anualmente a partir
do ano de 1.961.

Artigo 3º - Os orçamentos consignarão verbas próprias pa-
ra ocorrer os pagamentos das prestações (amortizações e juros), até o
resgate integral do empréstimo.

Parágrafo único - Vodrá ser compensados nos termos
da Lei Estadual nº 745, de 25 de janeiro de 1.950, as prestações
anuais, a que alude este artigo.

Artigo 4º - Fica autorizado a inclusão no contrato que for ce-
lebrado para Sociedade do Estado, de todas as condições próprias às
operações da espécie, que visem a salva guarda dos reciprocos interesses.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a realizar com o Banco
do Estado de São Paulo S/A, operações de crédito, até Cr\$ 250.000,00 (duzen-
tos e cinquenta mil cruceros), como adiantamento do empréstimo
acima, nas condições usuais desse Banco.

Parágrafo único - As operações de que trata este artigo, são
garantidas como empréstimo previsto no artigo 8º, primeiro parágrafo, da
lei resgatado no dia de sua vigência na Sociedade do Estado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua pub-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema, em 13 de abril de 1.960.

O Prefeito Municipal
Antônio Guedes

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

O Secretário Municipal